



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADO NO DOE DE 25-06-2014, SEÇÃO I, PÁG. 48**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2014**

*Dispõe sobre a estrutura e as funções do Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o objetivo do Programa Município VerdeAzul, disposto no Decreto nº 58.976, de 18 de março de 2013;

Considerando os convênios celebrados entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e os Municípios Paulistas, visando disponibilizar espaço físico e equipamentos para fins de inscrição de imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, nos termos do disposto no Decreto nº 59.261, de 05 de junho de 2013, alterado pelo Decreto nº 60.107, de 29 de janeiro de 2014;

Considerando o Decreto Federal nº 8.235, de 05 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; a Deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA Normativa 01/2014, bem como a necessidade de apoiar os Municípios para viabilizar o seu cumprimento,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Coordenação do Programa Município VerdeAzul contará com a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Assessoria da Coordenação, e

III - Corpo Técnico.

**Artigo 2º** - Compete ao Coordenador do Programa Município VerdeAzul:

I - coordenar o Programa, visando incentivar a inserção da agenda ambiental nos Municípios do Estado de São Paulo;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

II - instituir metodologia de certificação com a divulgação de um "ranking" anual dos Municípios paulistas, a partir da avaliação de desempenho nas diretivas ambientais proposta pelo Programa;

III - discutir e estabelecer anualmente, junto com os agentes públicos ambientais dos Municípios, os critérios e metas que compõem as diretivas ambientais;

IV - viabilizar a articulação entre o Estado e os Municípios para aprimorar a condução das ações ambientais vinculadas ao Programa;

V - propor medidas para capacitar os agentes públicos ambientais dos Municípios para a realização das ações propostas pelo Programa;

VI - coordenar, orientar e acompanhar as atividades das estruturas subordinadas.

**Artigo 3º** - Compete à Assessoria da Coordenação do Programa Município VerdeAzul:

I - apoiar a ação dos demais órgãos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em âmbito municipal;

II - estimular o engajamento dos Municípios no cumprimento da legislação florestal brasileira, mais especificamente, quanto ao amparo aos proprietários e possuidores de imóveis rurais para a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP;

III - acompanhar, por meio de visitas técnicas, no âmbito municipal, as ações e atividades relacionadas aos programas instituídos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

IV - prestar esclarecimentos junto às Municipalidades acerca das regras de licenciamento municipal, conforme definido na Deliberação do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA Normativa 01/2014, auxiliando os Municípios, no que couber, para o seu cumprimento;

V - outros assuntos de interesse do Coordenador do Programa Município VerdeAzul.

**Artigo 4º** - Compete ao Corpo Técnico da Coordenação do Programa Município VerdeAzul:

I - auxiliar a execução das atribuições previstas nos incisos II, III, IV e V, do artigo 33-A, do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.976, de 18 de março de 2013;

II - orientar os Municípios para o cumprimento adequado das Diretivas Ambientais, definidas no Programa Município VerdeAzul;

III - elaborar e disponibilizar aos Municípios plataforma informatizada para o preenchimento anual do Relatório de Gestão Ambiental - RGA;

IV - estabelecer o método de valoração dos passivos ambientais para que seja aplicado no cálculo do Índice de Avaliação Ambiental - IAA;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

V - administrar a avaliação dos Relatórios de Gestão Ambiental - RGA's encaminhados anualmente pelos Municípios;

VI - verificar, por meio de visitas técnicas aos Municípios, as ações ambientais relatadas anualmente nos Relatórios de Gestão Ambiental - RGA's.

**Artigo 5º** - A indicação dos componentes da Coordenação do Programa Município VerdeAzul de que trata esta Resolução, bem como da coordenação dos trabalhos, serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.570/2011)

**RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**  
Secretário Adjunto respondendo pelo expediente  
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente